



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 081/97 de 26 de setembro de 1997.

Institui o Programa de Registro Civil gratuito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município, o **"Programa de Registro Civil Gratuito"**.

Art. 2º. O Programa de Registro Civil tem por finalidade a prestação pelo município de serviço de Assistência Social às famílias reconhecidamente pobres, de forma a assegurar-lhes o Registro Civil Gratuito dos filhos nascidos.

Parágrafo Único - O acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pela assistente social designada para tal, atestando a necessidade social do atendimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal